

ARTERIS S.A.

CNPJ/MF nº 02.919.555/0001-67

NIRE nº 35.300.322.746

Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 03 DE MARÇO DE 2016**

1. **Data, Hora e Local:** Aos três dias do mês de março de 2016, às 09:30 horas, na sede da Arteris S.A. (“Companhia”), situada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 9º andar, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
2. **Convocação e Presença:** Os membros do Conselho de Administração da Companhia foram devidamente convocados na forma do §1º do Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, estando presentes estando presentes os Srs. Luiz Ildefonso Simões Lopes, Marcos Pinto Almeida, Francisco Martinez Caro, Benjamim Michael Vaughan, Eduardo de Salles Bartolomeo, Sérgio Silva de Freitas, Marta Casas Caba, Francisco José Aljaro Navarro e David Antonio Diaz Almazán. Os Srs. Francisco Miguel Reynes Massanet e José Luis Gimenez Sevilla justificaram a ausência.
3. **Mesa:** Presidente: Sr. Luiz Ildefonso Simões Lopes
Secretária: Sra. Maria de Castro Michielin
4. **Ordem do Dia:**
 - 4.1 Reeleger os membros da Diretoria;
 - 4.2 Deliberar sobre a reorganização societária de suas controladas Latina Manutenção de Rodovias Ltda. (“Latina Manutenção”) e Latina Sinalização de Rodovias (“Latina Sinalização”);
 - 4.3 Aprovar as movimentações financeiras entre as companhias do grupo para primeiro semestre de 2016, conforme Anexo I;
 - 4.4 Deliberar sobre a aprovação para a Autovias S.A. realizar a obra de duplicação da SP 345, entre o km 10,5 e o km 21; e

4.5 Deliberar sobre (i) a obtenção, pela Fernão Dias, de uma nova operação de financiamento de repasse direto do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (“BNDES”) formalizada por meio de contrato de financiamento mediante abertura de crédito entre o BNDES, a Fernão Dias e a Companhia, no valor de até R\$206.097.000,00 (duzentos e seis milhões e noventa e sete mil reais), nos termos da Decisão nº Dir. 765/2015 do BNDES (“Contrato de Financiamento 2015”), (ii) a realização da quarta emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Autopista Fernão Dias S.A. (“Fernão Dias”), no valor de até R\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais) (“Debêntures”), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação (“Emissão”), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, a serem distribuídas sob regime de melhores esforços de colocação, (iii) a celebração pela Companhia, como Interveniente Anuente, do quarto aditivo ao contrato de financiamento mediante abertura de crédito nº 11.2.0478.1 celebrado entre o BNDES, a Fernão Dias e a Companhia em 04 de julho de 2011, conforme alterado em 18 de dezembro de 2012 e 13 de agosto de 2014 e 01 de dezembro de 2014 (“Contrato de Financiamento 2011”, e, em conjunto com a escritura de emissão das Debêntures e o Contrato de Financiamento 2015, os “Contratos de Financiamento”); (iv) a concessão, pela Companhia, de garantia real com relação aos Contratos de Financiamento por meio de constituição de penhor, em caráter irrevogável e irretroatável, da totalidade das ações, presentes e futuras, de emissão da Fernão Dias de titularidade da Companhia, incluindo frutos, lucros, rendimentos, bonificações, juros, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos, em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações e direitos de subscrição, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pela Fernão Dias, bem como de quaisquer outras ações representativas do capital social da Fernão Dias, ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, e ainda quaisquer outros direitos, tais como direitos de subscrição e bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações, partes beneficiárias e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários relacionados ao capital social da Fernão Dias, bem como quaisquer direitos de preferência, opções ou outros direitos sobre mencionados títulos, que venham a ser subscritos, adquiridos ou de qualquer modo detidos pela Acionista, nos termos do Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças a ser celebrado entre a Fernão Dias, o BNDES, a Companhia e o agente fiduciário (“Contrato de Penhor”); e (v) a assunção, pela Companhia, de obrigações de pagamento no âmbito da Emissão, com as seguintes características: 1) na hipótese de extinção do Contrato de Concessão de Serviço Público, precedida da Execução de Obra Pública (“Contrato de Concessão”), celebrado entre a Fernão Dias e a União, por Intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT (“Poder Concedente”), em virtude de inadimplemento resultante de atos ou omissões da Fernão Dias e/ou falência, a Companhia será obrigada a pagar aos Debenturistas, de forma solidária com a Fernão Dias, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento)

do saldo devedor das Debêntures, em até 90 (noventa) dias a contar do término do Contrato de Concessão, independentemente do recebimento de qualquer indenização paga pelo Poder Concedente; 2) se, mesmo após o pagamento do percentual informado acima e de eventuais indenizações pagas pelo Poder Concedente, ainda remanescer saldo devedor das Debêntures, a Companhia deverá pagar aos Debenturistas a diferença, em até 60 (sessenta dias) a partir do recebimento do último dos valores acima pelos Debenturistas, a pagar aos Debenturistas, de forma solidária com a Fernão Dias, a diferença; 3) caso em até 12 (doze) meses do término do Contrato de Concessão o Poder Concedente não efetue o pagamento de indenização, a Companhia deverá pagar o saldo devedor das Debêntures em até 60 (sessenta) dias após expirado o referido prazo; 4) na hipótese de extinção do Contrato de Concessão por acordo entre as partes, a Companhia deverá pagar aos Debenturistas, de forma solidária com a Fernão Dias, o saldo devedor das Debêntures, em até 60 (sessenta) dias a contar do término do Contrato de Concessão, independentemente do recebimento pelos Debenturistas de eventuais indenizações pagas pelo Poder Concedente; e 5) na hipótese de extinção do Contrato de Concessão a qualquer título, por determinação judicial, a Companhia será obrigada a pagar aos Debenturistas o saldo devedor das Debêntures, em até 90 (noventa) dias a contar do trânsito em julgado da decisão que houver determinado o término do Contrato de Concessão, independentemente do recebimento pelos Debenturistas de eventuais indenizações pagas pelo Poder Concedente (“Obrigações de Pagamento”); (vi) a assunção, pela Companhia, das seguintes obrigações: (a) enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, suprir, mediante aumentos de capital social na Fernão Dias ou via concessão de mútuos ou outras dívidas, em dinheiro, as insuficiências de recursos necessários à execução do Projeto, nos termos da escritura da Emissão; e (b) caso a Fernão Dias apresente, sem prévia e expressa anuência dos Debenturistas, “saldo devedor” que represente mais de 15% (quinze por cento) da Receita Bruta, a ser aferido na forma estabelecida na escritura da Emissão, apresentar uma ou mais cartas de fiança, expedidas na forma, termos e prazos estabelecidos na escritura da Emissão, devendo o fiador obrigar-se na qualidade de devedor solidário e principal pagador de todas as obrigações afiançadas, nos termos definidos na escritura da Emissão.

5. **Deliberações:** Os conselheiros, por unanimidade, deliberaram o que segue:
- 5.1 Reeleger para os cargos de membros da Diretoria da Companhia, todos com mandato de 01 (um) ano, (i) para o cargo de Diretor Presidente, o Sr. **David Antonio Diaz Almazán**, de nacionalidade espanhola, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 235.981.708-66 e portador da cédula de identidade para estrangeiros (RNE) nº V 949494-D (CGPI/DIREX/DPF), residente e domiciliado no município e estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1455, 9º andar; (ii) para o cargo de Diretor Vice Presidente e para o cargo de Diretor

Administrativo Financeiro, o Sr. **Felipe Ezquerria Plasencia**, espanhol, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade para estrangeiros (RNE) nº V 309898-I (SRE/DPMAF/DPF) e inscrito no CPF/MF sob o nº 225.268.398-82, residente e domiciliado no município e estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1455, 9º andar; (iii) para o cargo de Diretor Jurídico, a Sra. **Maria de Castro Michielin**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 092.480.538-23 e portadora de carteira de identidade (RG) nº 9.361.448-2 – SSP/SP, residente e domiciliado no município e estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1455, 9º andar; (iv) para o cargo de Diretor de Relações com Investidores, o Sr. **Alessandro Scotoni Levy**, divorciado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 272.279.478-07 e portador da carteira de identidade (RG) nº 27.970.929-8 (SSP-SP), residente e domiciliado no município e estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1455, 9º andar; (v) para o cargo de Diretor, o Sr. **Angelo Luiz Lodi**, brasileiro, casado, engenheiro civil, com endereço comercial na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1455, 9º andar - São Paulo - SP, portador da carteira de identidade nº MG-2.965.141PIC/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 666.536.066-00; e (vi) para o cargo de Diretor, o Sr. **Paulo Pacheco Fernandes**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do RG nº 9.945.556 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 129.568.858-12, residente e domiciliado no município e estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1455, 9º andar;

- 5.2 Os Diretores ora reeleitos tomam posse em termo próprio, que se encontram devidamente arquivados na sede da Companhia, no qual também declaram, tendo em vista o disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei nº 6.404/76”), e as regras constantes da Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que (i) não estão impedidos de assumir os cargos para os quais foram eleitos, nos termos do artigo 37, inciso II, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, (ii) não estão condenados a pena de suspensão ou inabilitação temporária, aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que os tornem inelegíveis para os cargos de administração de companhia aberta, (iii) atendem ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, e (iv) não ocupam cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não têm, nem representam, interesse conflitante com o da Companhia. Os Diretores declaram também, em documento próprio, estarem integralmente cientes da Política de Divulgação e Uso de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, nos termos da Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002;

- 5.3 Aprovar, nos termos do estatuto social da Companhia, a proposta de reorganização societária de suas controladas, que se dará mediante a incorporação da Latina Sinalização pela Latina Manutenção, ficando desde já os diretores da Companhia autorizados a tomar todas as providências necessárias ao início e implementação do processo de reorganização. A Companhia informará ao mercado sobre referida reorganização, nos termos da regulamentação em vigor;
- 5.4 Aprovar as movimentações financeiras entre as companhias do grupo para o primeiro semestre de 2016, conforme Anexo I;
- 5.5 Aprovar a realização, pela Autovias S.A., da obra de duplicação da SP 345, entre o km 10,5 e o km 21, de acordo com os dados e informações apresentados pela Diretoria ao Conselho da Companhia;
- 5.6 Aprovar e ratificar a celebração do Contrato de Financiamento 2015, a realização da Emissão e assinatura dos documentos necessários à Emissão, incluindo a escritura da Emissão, e a celebração do quarto aditivo ao Contrato de Financiamento 2011;
- 5.7 Aprovar a outorga do Penhor de Ações, com relação às Debêntures, mediante a celebração de Contrato de Penhor e Outras Avenças, a ser celebrado entre a Companhia, a Fernão Dias, o BNDES e o agente fiduciário, no qual será constituído o Penhor de Ações, que será compartilhado, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, na proporção do respectivo saldo devedor de cada credor, com as dívidas decorrentes do Contrato de Financiamento, conforme Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças a ser celebrado entre o BNDES e o Agente Fiduciário (“Contrato de Compartilhamento de Garantias”);
- 5.8 Aprovar a assunção, pela Companhia, (a) das Obrigações de Pagamento no âmbito da Emissão, com as características previstas no item 4.3 (v) acima, e das obrigações previstas no item 4.3 (vi) acima, por meio da celebração da escritura da Emissão;
- 5.9 Em vista das deliberações acima, autorizar a Diretoria da Companhia a (i) praticar todos os atos necessários para o implemento do quanto ora deliberado, incluindo, sem limitação, a celebração dos Contratos de Financiamento e do Contrato de Penhor; e (b) adotar, junto a órgãos governamentais, registros públicos competentes e entidades privadas, todas as providências que se fizerem necessárias à efetivação das medidas aprovadas nesta reunião;
- 5.10 Por fim, aprovaram a lavratura desta ata em forma de sumário, em conformidade com o disposto no artigo 130, §1º, da Lei 6404/76.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os membros do Conselho de Administração presentes: **Mesa:** Luiz Ildfonso Simões Lopes, Maria de Castro Michielin; **Conselheiros:** Sérgio Silva de Freitas, Marta Casas Caba, Marcos Pinto Almeida, Luiz Ildfonso Simões Lopes, Benjamin Michael Vaughan, Fernando Martinez Caro, Francisco José Aljaro Navarro, David Antonio Díaz Almazan, e Eduardo de Salles Bartolomeo.

São Paulo, 03 de março de 2016.

“Confere com a original lavrada em livro próprio nº 06 às fls. 94 a 99”

Maria de Castro Michielin

Secretária da Mesa